

Nesta cerimónia de tomada de posse as minhas palavras são, essencialmente, de saudação, de agradecimento e de compromisso.

De saudação a todos os que se dignaram estar presentes neste ato, enobrecendo-o, e, em particular, a Vossa Excelência, Senhor Juiz Conselheiro Victor Gomes, pela forma exemplarmente séria, digna, nobre e competente como exerceu as funções de Presidente do Supremo Tribunal Administrativo. Perante um homem de exemplar seriedade e um jurista de grande cultura e elevada craveira intelectual, não posso deixar de expressar a honra que sinto por receber de V. Excelência o legado de retidão, integridade e prestígio que conferiu ao cargo, e que ficará gravado na memória institucional deste Tribunal e na memória afetiva de todos aqueles que consigo trabalharam.

E permitam-me ainda que, num traço de memória feito presente, dirija uma palavra de saudação especial a todos os eméritos Presidentes e Vice-Presidentes deste Tribunal e a todos os Senhores Juízes Conselheiros jubilados, e que foram, cada um a seu modo, os arquitetos e escultores do prestígio que o Supremo Tribunal Administrativo atualmente detém.

A presença de Vossas Excelências é símbolo da continuidade e da riqueza deste órgão de cúpula da jurisdição administrativa e fiscal.

Órgão que embora continue a ser constituído maioritariamente por homens, há muito cultiva e promove a participação feminina nos processos de tomada de decisões e de acesso ao poder. Recordo que o Supremo Tribunal Administrativo foi o primeiro Tribunal Superior do país a ter uma mulher na vice-presidência, através da minha eleição em 2011, a que se seguiu, em 2017, a eleição da atual vice-presidente, a Senhora Juíza Conselheira Isabel Marques da Silva.

E esta cultura de vivência humana em igualdade de género é transversal a toda esta jurisdição, como se pode constatar pelo facto de nas últimas eleições para o Conselho Superior dos Tribunais Administrativas e Fiscais (CSTAF), realizadas em 2016, ter sido eleita, através de expressiva votação dos juízes de todas as instâncias, a lista de vogais composta maioritariamente por mulheres, ou pelo facto de ambos os tribunais de segunda instância terem atualmente mulheres na vice-presidência – as Senhoras Juízas Desembargadoras Anabela Russo e Fernanda Esteves.

O que demonstra a exemplar maturidade de uma jurisdição ainda jovem, que só há 30 anos, com a revisão constitucional de 1989, assumiu o corpo, as feições, a identidade e a autonomia que hoje a caracterizam, e que tem sofrido fortes dores de crescimento por força de uma prolongada, crônica e negligenciada asfixia e de uma grave anemia, provocadas, essencialmente, por uma gravíssima falta de atenção e de investimento e por um crescente aumento das suas competências sem a afetação dos meios humanos necessários para o efeito, o que a impediu de se desenvolver de forma saudável.

E é essa maturidade, numa jovem e tão sofrida jurisdição, que é importante aqui lembrar e celebrar, não só porque permite desconstruir preconceitos e desmistificar a ideia de uma jurisdição imatura e inadaptada aos novos tempos, com um Supremo Tribunal de cultura conservadora e pouco aberto à mudança, mas também porque permite dar projeção à identidade desta jurisdição, de a valorizar, e, sobretudo, de distinguir e honrar o corpo de juízas e de juízes que a integram e que injustamente têm arcado com o peso da vergonha da ineficiência destes tribunais, da vergonha da morosidade das suas decisões, arcando com uma culpa – que não é sua – de não conseguirem dar resposta atempada ao brutal nível de litigância na área administrativa e fiscal, o que continua a representar um dos pontos mais críticos do nosso sistema de justiça conforme relatório divulgado pela Comissão Europeia no início deste mês.

E é nesta coerência de postura que saúdo e louvo as corajosas **128 juízas mulheres** que se encontram atualmente no exercício de funções nos tribunais de 1ª instância e os **64 juízes homens** que, desenvolvendo aí idêntico esforço, têm querido e sabido proporcionar às suas colegas mulheres o acesso a estruturas de poder nesta jurisdição.

Para quem duvide da coragem e esforço deste corpo de magistrados, ofereço o exame radiológico realizado em 2017 por uma entidade externa e independente, como é o Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, que culminou no Relatório “*Justiça e eficiência: o caso dos Tribunais Administrativos e Fiscais*”, acessível no *site* do Observatório.

Relatório que evidencia, com a clareza e a crueza dos números, o estado de prolongado estrangulamento destes tribunais, com um elevadíssimo volume de processos para um quadro de magistrados e de funcionários ostensivamente subdimensionado, com pendências acumuladas ao longo de anos e impossíveis de resolver em tempo útil, num

quadro de carência de meios e de instrumentos que permitissem uma gestão racional – de que constitui exemplo paradigmático a impossibilidade de criação de uma bolsa de juízes para fazer face a ausências temporárias, como as que ocorrem com frequência por força do gozo de licenças parentais numa magistratura maioritariamente feminina.

Bolsa de juízes que se encontra prevista no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) desde a sua versão originária, de 2002, e cuja impossibilidade legal de criação decorreu, durante 13 anos, da mera falta de publicação de uma Portaria, só obtida em finais de 2017 no âmbito da recente e louvável reforma promovida por Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça do XXI Governo da República Portuguesa, Francisca Van Dunem.

Bolsa que, contudo, continua a não ser possível implementar, por insuficiência de juízes para preencher, sequer, os quadros normativamente fixados para os tribunais de 1ª instância, fruto essencialmente da falta de recrutamento periódico e regular de juízes para esta jurisdição (que não existiu nos anos de 2005 a 2008, 2011, 2012, 2013, 2015 e 2017), pese embora o CSTAF o tenha anualmente solicitado, indicando e justificando o número de magistrados estritamente indispensável para o funcionamento destes tribunais.

E para quem duvide do empenho dos magistrados desta jurisdição, ofereço os dados estatísticos oficiais, que revelam como este reduzido corpo de juízas e de juízes – e que, aliás, era muito mais reduzido há dois anos atrás – se tem esforçado por dar resposta aos cerca de 70.000 processos pendentes anualmente em 1ª instância, obtendo, nos anos de 2017 e 2018, uma taxa de resolução processual superior a 100% (com cerca de 27.000 processos findos em 2018 para cerca de 24.370 processos entrados só nesse ano.

E isto sem disporem de um mero assistente administrativo, de um assessor, de um gabinete de apoio jurídico ou técnico, ainda que tal se encontre previsto no ETAF há já 10 anos, mas cuja implementação continua a depender da aprovação de um diploma que a recente reforma para esta jurisdição continua a não contemplar.

E é também neste contexto que saúdo e louvo as **34 juízas desembargadoras** e os **19 juízes desembargadores** em exercício efetivo de funções nos tribunais de 2ª instância, face ao seu desempenho com idêntico esforço e coragem.

A segunda palavra que vos trago é de agradecimento.

Agradecimento sincero e caloroso a todos os meus Colegas – **7 ilustres Conselheiras e 17 notáveis Conselheiros** – os verdadeiros protagonistas e os senhores da narrativa jurisprudencial do Supremo Tribunal Administrativo.

É com grande entusiasmo e determinação, mas também com humildade, que assumo a responsabilidade do cargo para que me elegeram. Para eles vão palavras de gratidão e de apreço, envolvidas numa promessa de que tudo farei para estar à altura da confiança que em mim depositaram e de ser fiel ao compromisso solene que acabo de assumir.

Compromisso que, no que respeita ao exercício das funções de liderança de um órgão de soberania com a importância do Supremo Tribunal Administrativo, implica estimular a participação de todos os titulares e membros deste órgão na busca de caminhos e de soluções que maximizem a qualidade e a eficiência do seu desempenho, que garantam a independência e a dignidade compatível com a missão em que se encontram investidos e que constituem requisitos essenciais em qualquer democracia.

A que acresce o compromisso de estimular um ambiente propício a que este Supremo Tribunal se mantenha, através da qualidade das suas decisões, como o farol do sentido da lei para os cidadãos e agentes económicos em geral, e de fomentar a estabilidade e a coerência da sua jurisprudência, tão necessárias à certeza do direito e à segurança jurídica, obtendo por essa via a sua confiança e respeito, por ser essa, na verdade, a via primordial de promover a credibilidade e o prestígio de um Supremo Tribunal e de resgatar a confiança social em torno do poder judicial.

No que diz respeito às inerentes funções de presidência do órgão de gestão dos magistrados desta jurisdição, o primeiro compromisso é o de exercer uma liderança de proximidade e de mobilização de todos os juizes no desenvolvimento dos seus níveis de eficiência e mérito, obtendo a sua corresponsabilização na conquista de estratégias que lhes permitam exercer, de modo adequado e atempado, a sua função de guardiães dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Excelências,

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Os tribunais administrativos e fiscais são, por expressa determinação constitucional, órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, pelo que o povo, o cidadão, tem o direito de encontrar nestes tribunais estaduais a defesa dos seus direitos, liberdades e garantias relativamente à atuação do Estado no exercício da função administrativa e tributária.

**E tem o direito de a encontrar em tempo razoável e com a exigível qualidade.**

Enquanto não for possível levar a cabo em tempo útil o controle judicial da atuação da Administração Pública, designadamente da Autoridade Tributária, permanecerá como uma pura *ficção legal* um dos pilares estruturante de um Estado de Direito – como é a garantia constitucional de uma tutela jurisdicional efetiva na área da justiça administrativa e fiscal. Área na qual os cidadãos deveriam estar e sentir-se particularmente protegidos, tendo em conta que nas relações jurídicas administrativas e fiscais eles se apresentam, em regra, como o elo mais fraco da relação.

E é no exclusivo interesse dos cidadãos que se impõe ao Conselho, enquanto órgão constitucional, assumir um papel e uma voz ativa de denúncia institucional dos estrangulamentos destes tribunais e de reivindicação de meios legais, materiais e humanos para o seu adequado funcionamento.

E é também no seu exclusivo interesse que se impõe ao Presidente do Conselho o exercício de uma magistratura de influência, no sentido de obter um corpo de magistrados suficiente e dotado de especial preparação e sensibilidade para compreender as relações jurídicas administrativas e tributárias, o que só é possível alcançar com um particular e específico recrutamento, seguido de sólida, consistente, e permanente formação.

E porque tenho para mim que só um corpo de juízes sujeito a rígidos deveres e garantias orgânicas e estatutárias de exclusividade, independência, inamovibilidade e irresponsabilidade, pode assegurar, de forma plena, uma justiça independente e imparcial, comprometo-me a exercer uma magistratura de influência no sentido de obter recursos e instrumentos que permitam a estes tribunais estaduais organizarem-se e consolidarem-se como a via primordial de resolução jurisdicional de conflitos na área do direito administrativo e fiscal, como a sede, por excelência, do controlo dos poderes e da atuação do Estado, de modo a que os cidadãos não se sintam forçados ou coagidos

a recorrer à via privada de justiça arbitral, ainda que esta possa e deva constituir uma via residual de maximizar o direito fundamental de acesso à justiça e que, por força da sua natureza voluntária, não pode deixar de representar uma escolha inteiramente livre, esclarecida e ponderada.

É esta a razão essencial do compromisso que assumo, de defender, de forma intransigente, a autonomia e a coesão desta jurisdição, de promover o seu fortalecimento, na convicção de que uma eventual unificação das jurisdições não deixará de constituir um fator indutor de ineficiências e potenciador de uma quebra de qualidade das decisões na justiça administrativa e fiscal, com perigos evidentes para os cidadãos, que serão os primeiros a sentir a falta de adequado controlo da legalidade de atuação da Administração Pública e da Autoridade Tributária, e a ver debilitada a sua proteção judicial, quando esta se torna cada dia mais exigível e premente perante uma máquina administrativa e fiscal poderosa e fortemente invasiva através de atos e omissões lesivos dos seus direitos e interesses legítimos.

Tenho plena consciência de que o sistema de justiça, como todos os sistemas, carece de boa e adequada gestão, mas existem problemas estruturais de desinvestimento que demorarão anos a resolver, e, na falta de fórmulas mágicas e varinhas de condão, a resolução tão rápida quanto possível e desejável do volume de pendências acumuladas durante anos (de que constitui expressão os cerca de 13.150 processos que em 2018 se encontravam pendentes há mais de 6 anos sem decisão final em 1ª instância) excede a capacidade dos meios instalados e só poderá ser alcançada mediante medidas excecionais, designadamente através de adequada assessoria aos juízes, legalmente prevista há 10 anos mas cuja implementação sempre foi inviabilizada por falta de publicação do necessário diploma complementar.

Gestão que se torna ainda mais difícil quando o CSTAF continua a não dispor de estrutura própria de apoio e de secretaria, em clara violação do art.º 79º do ETAF em vigor há 15 anos, não tendo um mero quadro de pessoal por inexistência do necessário diploma complementar, funcionando, de forma amadora, com um número reduzido de funcionários do Supremo Tribunal Administrativo e do gabinete do seu Presidente (o que, aliás, compromete o desempenho das funções do próprio Presidente), sem assessores e sem um único vogal a tempo inteiro ou parcial, o que torna muito difícil o exercício das suas competências.

O que se torna incompreensível num órgão constitucional de gestão dos juízes de uma jurisdição cuja pequena dimensão autorizaria, à partida, uma micro gestão mais próxima, adequada e eficiente do que a oferecida por um órgão de gestão inserido numa jurisdição de muito maior peso e dimensão.

Excelências,

Minhas Senhoras e Meus Senhores

A jurisdição administrativa e fiscal é a razão de ser do compromisso solene que acabo de assumir, pelo que, honrando o percurso de seriedade e de competência de todos os que me antecederam – e ainda que com um novo estilo e diferentes estratégias – não abdicarei da responsabilidade de me empenhar no seu fortalecimento e consolidação como uma jurisdição autónoma e prestigiada, e de trazer esperança a todos os que recorrem a esta justiça estadual e a este Supremo Tribunal.

E é esta a jurisdição que tentarei, com a preciosa colaboração de todos os membros do CSTAF, entregar, fortalecida, a quem vier depois.

Muito obrigada, mais uma vez, a todos os convidados por nos terem honrado com a Vossa presença.